

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SELO
“ACADEMIA INCLUSIVA” NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Selo “Academia Inclusiva”, destinado a reconhecer academias de ginástica que adotem medidas de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência (PcD) e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Selo “Academia Inclusiva” tem por objetivos:

I – reconhecer e dar visibilidade aos estabelecimentos que promovam práticas inclusivas no acesso à atividade física;

II – incentivar a adoção de medidas que favoreçam a inclusão de pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III – contribuir para a promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida;

IV – estimular a responsabilidade social e a inclusão no âmbito das atividades esportivas e recreativas.

Art. 3º Para fins de concessão do Selo “Academia Inclusiva”, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

I – adequação dos espaços e equipamentos, sempre que possível, para garantir acessibilidade e segurança;

II – disponibilização de profissionais capacitados para o atendimento de pessoas com deficiência e pessoas com TEA;

III – adoção de práticas de atendimento inclusivo e humanizado, respeitando as necessidades individuais dos usuários;

IV – oferta de acompanhamento adequado às condições e níveis de autonomia dos praticantes;

V – observância de orientações técnicas e, quando necessário, de recomendações médicas para a prática segura de atividades físicas.

Parágrafo único. Os critérios previstos neste artigo possuem caráter orientativo e serão detalhados em regulamento.

Art. 4º A concessão do Selo “Academia Inclusiva” terá caráter voluntário e não implicará, por si só, benefícios financeiros ou fiscais por parte do Poder Público.

Art. 5º Os estabelecimentos certificados poderão utilizar o Selo “Academia Inclusiva” em materiais institucionais e publicitários, como forma de demonstrar seu compromisso com a inclusão e a responsabilidade



social.

Art. 6º O Selo “Academia Inclusiva” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante solicitação do interessado, conforme critérios a serem definidos em regulamento.

Art. 7º A concessão, manutenção e eventual revogação do Selo serão disciplinadas pelo órgão competente do Poder Executivo, nos termos do regulamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, o Selo “Academia Inclusiva”, com o objetivo de reconhecer, valorizar e incentivar estabelecimentos que promovam o acesso adequado e inclusivo às práticas de atividades físicas para pessoas com deficiência (PcD) e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O acesso à atividade física e ao esporte constitui direito fundamental, estando diretamente relacionado à promoção da saúde, à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida. Nos termos do art. 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual, especialmente no que se refere à promoção da saúde e da inclusão social.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 13.146 de 2015 estabelece a garantia de igualdade de oportunidades e o acesso a atividades esportivas e de lazer em condições de equidade. De igual forma, a Lei nº 12.764 de 2012 institui a proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, reforçando a necessidade de inclusão plena dessa população na vida social.

A prática regular de atividades físicas é amplamente reconhecida como instrumento essencial para a promoção da saúde, prevenção de doenças crônicas, desenvolvimento motor, fortalecimento da socialização e melhoria da saúde mental, especialmente para pessoas com deficiência e com TEA.

Entretanto, ainda são significativas as barreiras enfrentadas por esse público no acesso a academias e espaços esportivos, seja pela ausência de estrutura adequada, seja pela falta de capacitação profissional ou de políticas de incentivo à inclusão.

Nesse contexto, a criação do Selo “Academia Inclusiva” configura-se como medida de caráter indutor e educativo, que não impõe obrigações diretas aos estabelecimentos nem interfere na livre iniciativa, mas incentiva a adoção de boas práticas por meio do reconhecimento público. Trata-se de instrumento que valoriza iniciativas inclusivas, amplia sua visibilidade e contribui para a construção de uma cidade mais acessível, justa e igualitária.

Dessa forma, a proposta fortalece as políticas públicas de inclusão, promove a saúde e o bem-estar da população e reafirma o compromisso do Município de Cuiabá com a dignidade da pessoa humana, a igualdade de oportunidades e a participação social.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 29 de abril de 2026

Katiuscia Manteli - PODEMOS



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500320037003100380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500320037003100380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

